

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 13 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. 13.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica aos terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como aos imóveis sobre eles edificadas, que se encontrem ocupados ou aforados a terceiros na data de publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo excluir do âmbito de aplicação do art. 13 da Medida Provisória os terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como os imóveis sobre eles edificadas, que se encontrem ocupados ou aforados a terceiros, protegendo essas famílias de um eventual desalojamento em razão da alteração na destinação desses bens.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

